

A luta por um Serviço Social forte também depende de você



Regularize seus débitos junto ao CRESS!



POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À INADIMPLÊNCIA NO CONJUNTO CFESS-CRESS

Brasília (DF) - 2017

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

Gestão Tecendo na Luta a Manhã Desejada (2014-2017)

Presidente

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Vice-presidente

Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

1ª Secretária

Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (SP)

2ª Secretária

Daniela Castilho (PA)

1ª Tesoureira

Sandra Oliveira Teixeira (DF)

2ª Tesoureira

Nazarela Rêgo Guimarães (BA)

CONSELHO FISCAL

Juliana Iglesias Melim (ES)

Daniela Neves (DF)

Valéria Coelho (AL)

SUPLENTE

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Josiane Soares Santos (SE)

Eleria Sobral do Vale (CE)

Marlene Merisse (SP)

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (PB)

Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS)

Solange da Silva Moreira (RJ)



Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C.
Ed. Serra Dourada - Salas 312/318
CEP: 70300-902 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3223-1652 | e-mail: cfess@cfess.org.br
Site: www.cfess.org.br

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À INADIMPLÊNCIA NO CONJUNTO CFESS-CRESS

ELABORADA PELO GRUPO DE TRABALHO* PARA ESTUDOS SOBRE A INADIMPLÊNCIA DO CONJUNTO CFESS-CRESS

Pelo CFESS

Esther Luíza de Souza Lemos
Nazarela Rêgo Guimarães
Sandra Oliveira Teixeira
Tânia Maria Ramos de Godói Diniz
Valéria Coelho de Omena

Pelos CRESS

Região Norte (CRESS-AM)

Andréia Santos Cavalcante (Titular)
Rejane Freire de Carvalho (Suplente)

Região Nordeste (CRESS-SE)

José Aloísio dos Santos Júnior

Região Sudeste (CRESS-SP)

Kelly Rodrigues Melatti (Titular)
Larissa de Lima Rocha (Suplente)

Região Centro-Oeste (CRESS-MT)

Alail Jacinta Barbosa (Titular)
Elenilva Maria da Costa (Suplente)

Região Sul (CRESS-PR e CRESS-RS)

Wanderli Machado (Titular)
Alberto Moura Terres (Suplente)

Pesquisa “Perfil dos/as Assistentes Sociais em situação de Inadimplência”

Ivanete Boschetti

Assessoria do GT Inadimplência

Marinete Cordeiro Moreira

Assessoria especial do GT Inadimplência

Adriane Tomazelli

Assessoria jurídica do CFESS

Vítor Silva Alencar

Revisão

Assessoria de Comunicação do CFESS –

Diogo Adjuto e Rafael Werkema

Projeto gráfico, diagramação e capa

Rafael Werkema

Ilustração da campanha

Marja de Sá

Brasília (DF) - 2017

*** O Grupo de Trabalho Nacional (GT) foi instituído em 2010. Inicialmente composto por conselheiras do CFESS, o GT foi ampliado em 2011, com a aprovação, no Encontro Nacional, que alterou sua composição, incluindo representação de um CRESS por região geográfica do país”. Veja a composição dos GTs nas gestões anteriores:**

Na gestão 2008-2011

Pelo CFESS: Kátia Regina Madeira, Rosa Helena Stein e Tânia Maria Ramos de Godói Diniz.

Na gestão 2011-2014

Pelo CFESS: Maria Elisa dos Santos Braga, Maria Lúcia Lopes da Silva, Marinete Cordeiro Moreira e Raimunda Nonata Carlos Ferreira

Pelos CRESS: Região Norte (CRESS-RO e Seccional do AC) - Idma do Nascimento Biggi

Região Nordeste (CRESS-SE) - Vera Núbia Santos

Região Centro Oeste (CRESS-DF) - Handerson Clayson Lima Nunes

Região Sudeste (CRESS-ES) - Aline Fardin Pandolfi

Região Sul (CRESS-PR) Rafael Garcia Carmona



SUMÁRIO

Apresentação	6
1. Problematização dos determinantes da inadimplência vivenciada pelas/os assistentes sociais nos dias atuais	11
1.1. Determinações socioeconômicas da situação de inadimplência no capitalismo contemporâneo	12
1.2. Determinações da condição de inadimplência no âmbito da relação entre o Conjunto CFESS-CRESS e a categoria de assistentes sociais	13
2. Parâmetros político-administrativos do Conjunto CFESS-CRESS no enfrentamento da inadimplência	16
3. Diretrizes	20
4. Objetivos	21
5. Estratégias de enfrentamento à inadimplência	22
6. Sistematização das ações realizadas pelos CRESS.....	27
7. Monitoramento e avaliação.....	29
8. Termos referenciais.....	31
9. Referências	34

APRESENTAÇÃO

A apresentação de uma nova versão para a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência, em substituição a atual Política, instituída pela Resolução CFESS nº 361, de 8 de março de 1998, surge após debates e deliberações coletivas presentes nos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS-CRESS desde 2006. A necessidade de revisão dessa política, que abrange o exercício de pessoa física e jurídica, tem sido provocada por mudanças nas condições de trabalho das/os assistentes sociais, nos aspectos jurídicos relacionados às anuidades e às formas de regularização de débitos, na dimensão financeira dos Conselhos em razão dos índices de inadimplência, entre outros aspectos.

Em 2010, foi instituído Grupo de Trabalho Nacional (GT), inicialmente composto por conselheiras do CFESS e posteriormente, em 2011, aprovou-se a ampliação da composição do GT, com a inclusão da representação de um CRESS por região geográfica do país.

A análise do contexto da inadimplência do exercício de pessoa física junto aos CRESS, realizada pelo GT, desde 2012, ressalta como um dos aspectos relevantes o alto índice dos percentuais de inadimplência. Em levantamento realizado pelo CFESS junto aos CRESS, foi observado que do total de 163.061 profissionais, 33,54% de assistentes sociais encontram-se em situação de inadimplência. Entretanto, registra-se importante variação nos índices de inadimplência: de 15,34% a 68,80%, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Porcentagem de profissionais em situação de inadimplência por CRESS - Ano 2015

CRESS	Profissionais Ativos	Profissionais em situação de inadimplência	%
CRESS 1ª Região PA	6.763	3.213	47,50
CRESS 2ª Região MA	3.982	1.317	33,07
CRESS 3ª Região CE	7.154	3.163	44,21
CRESS 4ª Região PE	5.836	2.392	40,90
CRESS 5ª Região BA	12.754	2.885	22,62
CRESS 6ª Região MG	14.969	3.635	24,28
CRESS 7ª Região RJ	16.345	4.023	24,61
CRESS 8ª Região DF	2.070	1.092	52,75
CRESS 9ª Região SP	31.638	5.595	17,68
CRESS 10ª Região RS	7.481	2.713	36,26
CRESS 11ª Região PR	7.535	2.660	35,30
CRESS 12ª Região SC	4.782	734	15,34
CRESS 13ª Região PB	3.874	2.655	68,53
CRESS 14ª Região RN	2.981	2.001	67,12
CRESS 15ª Região AM/RR	6.359	2.844	44,72
CRESS 16ª Região AL	3.168	1.641	51,79
CRESS 17ª Região ES	4.671	1.447	30,97
CRESS 18ª Região SE	2.318	1.595	68,80
CRESS 19ª Região GO	3.732	1.479	39,63
CRESS 20ª Região MT	3.254	2.069	63,58
CRESS 21ª Região MS	2.983	713	23,90
CRESS 22ª Região PI	2.812	1.803	61,11
CRESS 23ª Região RO	1.398	744	53,21
CRESS 24ª Região AP	709	478	67,41
CRESS 25ª Região TO	2.062	957	46,41
CRESS 26ª Região AC	1.431	858	59,95
Total	163.061	54.706	33,54

Fonte: Levantamento realizado pelo CFESS junto aos CRESS no mês de dezembro de 2015.

Os dados apontam realidades bem complexas e variadas. Neste cenário, destaca-se o fato de que, dos vinte e seis CRESS que responderam à solicitação do CFESS, nove estão com um quadro de mais de 50% de profissionais em situação de inadimplência, sendo que, em cinco, este índice ultrapassa 60%; sendo três da região Nordeste, dois da Norte e um da Centro-Oeste. Destaca-se também uma significativa quantidade de onze CRESS que mantêm o índice de inadimplência entre 30% e 50%, e de seis CRESS que apresentam índices abaixo de 25%.

É fundamental a análise constante e rigorosa dos dados, buscando conhecer a realidade específica de determinado CRESS, dificuldades existentes e formas de enfrentamentos à questão de inadimplência, visando a aperfeiçoar a implementação ou ampliação de ações e estratégias que tenham por objetivo o enfrentamento à inadimplência e o fortalecimento do Conjunto CFESS-CRESS.

A anuidade apresenta como fato gerador a inscrição da/o bacharel em Serviço Social junto ao CRESS, visando a cumprir condição para se tornar assistente social e para que possa exercer o Serviço Social como profissão regulamentada. A sustentação do Conjunto CFESS-CRESS e de sua atividade precípua de fiscalização do exercício profissional, na perspectiva do fortalecimento do Serviço Social como profissão regulamentada, reconhecida e respeitada socialmente, se dá por meio da anuidade. Esta é, ao mesmo tempo, uma condição para a manutenção do Serviço Social como profissão, bem como é um dever de cada assistente social.

Os órgãos de fiscalização do exercício profissional possuem natureza essencialmente pública. A receita, considerada tributo, se sujeita aos princípios do direito administrativo. A anuidade constitui-se num tributo, cuja arrecadação é de responsabilidade do Conjunto CFESS-CRESS e do qual as entidades não podem abrir mão, sob o risco de violarem o disposto nos Art. 3º a 11 da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 (Lei das Anuidades dos Conselhos de Profissão Regulamentadas).

Nesse sentido, as direções devem primar por realizar ações que zelem pelo patrimônio público, que, na presente situação, se concretiza por meio de arrecadação de tributos necessários a garantir funções precípua de uma categoria profissional e conseqüentemente na oferta de serviços de qualidade à população usuária.

A definição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência dos Conselhos são marcadas por uma gestão democrática. Nessa direção,

o valor da anuidade é definido mediante discussões e decisões coletivas nos fóruns deliberativos do Conjunto, com participação dos/as próprios/as assistentes sociais.

Além de realizar a previsão da receita, é fundamental arrecadá-la, visando a possibilitar e garantir que o Conselho desempenhe adequadamente suas funções e atribuições comprometido com uma sociedade emancipada, dentre as quais se evidencia a fiscalização do exercício profissional (CFESS, 2010).

O Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais têm suas prestações de contas subordinadas à aprovação do Tribunal de Contas da União (TCU). No ano de 2014, foram normatizados procedimentos relacionados ao processo de auditoria e fiscalização. Exige-se aperfeiçoamento nos mecanismos de prestação de contas, incluindo aquisição de sistemas informatizados e um domínio, pelo Conjunto CFESS-CRESS, de toda a normatização em vigor sobre o tema. Aliás, exigência esta que vem sendo objeto de investimento financeiro e administrativo, pelo Conjunto, de forma sistemática e frequente.

A gestão administrativa e financeira das entidades exige a adoção de procedimentos eficazes e exitosos, que tenham como diretrizes o compromisso com os princípios da administração pública e do projeto ético-político profissional. Destaca-se a responsabilidade da direção dos Conselhos quanto a possíveis renúncias fiscais, quando estes procedimentos não são adequados ou quando medidas que envolvem monitoramento e avaliação não são adotadas visando ao enfrentamento da inadimplência. Reforça-se a não possibilidade de renúncia de tributos e a adoção de procedimentos que estejam em consonância com as exigências e legislações pertinentes a uma autarquia pública.

A necessidade de apreensão dos múltiplos aspectos presentes na implementação e aperfeiçoamento da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência deve ser compreendida dentro de uma concepção de totalidade e envolve diferentes mecanismos de atuação pelo Conjunto CFESS-CRESS, abrangendo as dimensões político-educativa e jurídico-normativa.

A dimensão político-educativa deve ser potencializada como condição necessária para a implantação e/ou aperfeiçoamento da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência. Também os atos normativos construídos pelo Conjunto CFESS-CRESS devem buscar consonância com princípios defendidos historicamente pela profissão, respeitando legislações pertinentes.

Com esta perspectiva, a Política Nacional de Enfrentamento a Inadimplência se apresenta. Sua construção tem como base as reflexões produzidas pelo GT, desde 2011, em diversas reuniões, debates, respostas apresentadas pelos CRESS em função de solicitações do GT; documentos construídos coletivamente, com destaque para o documento intitulado Debate preliminar do GT para elaboração da Política Nacional de Combate a Inadimplência, elaborado em 2012; Campanha intitulada “A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS”, no ano de 2013, concomitante à realização de pesquisa com coleta de dados pelos CRESS e sistematização e análise da professora da Universidade de Brasília (UnB) Ivanete Boschetti, intitulada Perfil das/os Assistentes Sociais em Situação de Inadimplência que Buscaram os CRESS para Regularizar os Débitos. Também foram feitas análises de legislações existentes referente à temática, abrangendo leis, resoluções do CFESS e órgãos federais, pareceres e manifestações jurídicas do Conselho Federal.

Esta Política estrutura-se nos seguintes itens: *1. Problematização da condição de inadimplência de assistentes sociais nos dias atuais, 2. Parâmetros político-administrativos do Conjunto CFESS-CRESS no enfrentamento à inadimplência; 3. Diretrizes; 4. Objetivos, 5. Estratégias de enfrentamento à inadimplência, 6. Sistematização das ações realizadas pelos CRESS, 7. Monitoramento e avaliação e, por fim, 8. Termos Referenciais.*

O Conjunto CFESS-CRESS, ao longo das últimas três décadas, ampliou a dimensão meramente normativa, sancionatória e burocrática presentes em muitos conselhos de fiscalização do exercício profissional, tendo avançado na construção de uma agenda política que privilegia a defesa de direitos humanos e a afirmação da democracia e liberdade.

A autonomia necessária para estes avanços depende da categoria profissional. A luta por um Serviço Social forte também depende de você!

1. PROBLEMATIZAÇÃO DOS DETERMINANTES DA INADIMPLÊNCIA VIVENCIADA PELAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS NOS DIAS ATUAIS

Conhecer a realidade dos/as assistentes sociais, os motivos que levam à situação de inadimplência, a compreensão, pelos/as profissionais, da natureza da anuidade como um tributo fundamental para o fortalecimento da profissão são questões fundamentais para o estabelecimento de ações e procedimentos que visam ao enfrentamento da inadimplência no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social. Para tanto, neste item, serão sistematizadas as principais tendências do “Perfil das/os Assistentes Sociais em situação de Inadimplência que Buscaram os CRESS para Regularizar os Débitos”¹.

Por meio desta pesquisa junto às/aos profissionais em situação de inadimplência que procuraram os CRESS para regularizar seus débitos, apesar de não permitir traçar o perfil nacional de profissionais em inadimplência², foi possível demarcar algumas tendências importantes deste segmento da categoria profissional, as quais serão expressas em dois eixos: *1.1 Determinações socioeconômicas da situação de inadimplência no capitalismo contemporâneo; 1.2 Determinações da condição de inadimplência no âmbito da relação entre o Conjunto CFESS-CRESS e a categoria de assistentes sociais.*

1 - O relatório completo desta pesquisa encontra-se disponível no site do CFESS.

2 - As sucintas considerações presentes neste documento referente à pesquisa tem pretensão de apontar as principais descobertas apresentadas por Boschetti (2014), considerando o universo de 1.382 participantes.

1.1 Determinações socioeconômicas da situação de inadimplência no capitalismo contemporâneo

A crise estrutural do capital tem consequências deletérias para a classe trabalhadora. A complexidade da configuração do capitalismo na contemporaneidade, marcada por um cenário de primazia do capital financeiro, aumento do desemprego, precarização das relações de trabalho, restrição de direitos, criminalização dos movimentos sociais, intensificação de formas de gestão autoritária e assédio moral, dentre outras questões, aponta enormes desafios e enfrentamentos para a classe trabalhadora.

O/A assistente social, como os/as demais trabalhadores/as, sofre o rebatimento das diretrizes macroeconômicas adotadas no país, que, entre outros aspectos, reforçam a precarização do trabalho; naturalizam o desemprego; produzem uma política de emprego centrada na rotatividade, na baixa massa salarial, na inconstância da proteção securitária, na superexploração do trabalho.

As condições e relações de trabalho vivenciadas pelos/as assistentes sociais têm sido um dos principais determinantes da situação de inadimplência. Conforme revelado pela pesquisa, os motivos mais relevantes alegados para a inadimplência por assistentes sociais foram os salários reduzidos (28,4%) e o desemprego (21,6%), que são apenas algumas das expressões da superexploração da força de trabalho. Foram alegados, ainda, como principal causa de inadimplência, o valor da anuidade do CRESS, considerado elevado (13,4%), e a situação de doença na família (8,3%).

Este quadro se caracteriza ainda pela relevante incidência de contratos precarizados; pelas jornadas extenuantes de trabalho por profissionais com mais de um vínculo empregatício.

A maioria dos/as assistentes sociais participantes da pesquisa trabalham na área da saúde e educação. Destaca-se que a contratação de 20% dos/as assistentes sociais se dá via designações genéricas, cuja nomenclatura do cargo não expressa a formação para a qual obteve o diploma, o que denota o movimento de diluição das particularidades profissionais no contexto de contrarreforma do Estado (IAMAMOTO, 2012; BEHRING, 2003)

De modo geral, a pesquisa mostra que a maioria dos/as profissionais já viveram a situação de inadimplência; buscaram o CRESS para negociar o débito;

e possui o débito correspondente a duas anuidades ou mais. Além disso, cerca de 1/3 destes/as profissionais negociaram a quitação do débito com o CRESS, mas não conseguiram efetivar o acordo. Tais dados sugerem como tendência a reincidência da situação de inadimplência por parte dos/as profissionais.

A pesquisa revela um grupo majoritariamente feminino, pretas ou pardas, heterossexuais, casadas, com filhos, integrantes de famílias com baixo rendimento, com significativo índice de desemprego entre as que vivem na mesma residência, que possuem crianças, jovens e pessoas idosas sob sua dependência. São, portanto, mulheres que lutam para assegurar a sua reprodução e também de sua família, em um contexto de degradação dos direitos sociais em tempos de crise do capital.

Essas péssimas condições e relações de trabalho trazem implicações não apenas no aumento da inadimplência. Por exemplo, o/a profissional vivencia esta realidade em um contexto no qual muitas vezes as demandas institucionais colocam em xeque a autonomia profissional e os princípios do Código de Ética. Isto compromete a qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as e, ao mesmo tempo, agrava o quadro de adoecimento e stress relacionado ao trabalho, em uma profissão que lida cotidianamente com situações de violação de direitos e de violência, marcada pela gritante desigualdade social.

Sabe-se que a mudança neste quadro de superexploração do trabalho não depende diretamente de ações do Conjunto CFESS-CRESS. Nesse sentido, é com base no projeto ético-político profissional e em concepção ampliada de fiscalização profissional, que o Conjunto CFESS-CRESS, articulado com organizações da classe trabalhadora, tem lutado por melhores condições técnicas e éticas de trabalho, pela jornada de trabalho de 30 horas sem redução de salário, por concurso público, pelo fortalecimento da profissão e pela ampliação de direitos para a classe trabalhadora.

1.2 Determinações da condição de inadimplência no âmbito da relação entre o Conjunto CFESS-CRESS e a categoria de assistentes sociais

Outros motivos que provocaram a condição de inadimplência referem-se à relação destes/as profissionais com as ações cotidianas dos Conselhos. A pesquisa mostra como uma das tendências o desconhecimento de resoluções do CFESS por parte de profissionais do Serviço Social em condição de inadimplência. Por exemplo, estes/as, ao estarem desempregados/as ou não atuarem

como assistentes sociais, podem solicitar o cancelamento da inscrição, mas, por desconhecimento, ao não fazê-lo, geram débito junto ao CRESS.

A pesquisa aponta ainda uma relação de distanciamento de profissionais com o Conjunto CFESS-CRESS. Não há uma participação efetiva nas instâncias de deliberação da categoria, como nas assembleias; nos espaços de formulação e estruturação de debates, como comissões; e na composição mais orgânica de diretorias dos CRESS. Em relação à comunicação, poucos profissionais acessam a página eletrônica e não recebem ou lêem com frequência os informativos eletrônicos do CRESS e/ou do CFESS. De modo geral, em relação à participação política, a pesquisa aponta participações eventuais dos/as profissionais em atividades coletivas (movimentos sociais, sindicatos).

Os dados e as análises empreendidas por Boschetti (2014) evidenciam o urgente e necessário aprimoramento dos canais de comunicação entre o Conjunto CFESS-CRESS e a categoria. Isto envolve desde o desenvolvimento de ações mais gerais, como potencializar as ações pelas redes sociais, a comunicação direta, a socialização das informações de forma qualificada e contínua, como o trato específico de questões relacionadas às inscrições, atualização de dados cadastrais de assistentes sociais e acompanhamento sistemático, pelo CRESS, da situação de inadimplência dos/as profissionais.

Um dos principais desafios apontados neste contexto histórico pela pesquisadora abrange o investimento na intensificação de maior proximidade do Conjunto CFESS-CRESS com as/os profissionais (2014, p. 61). Ressalta que esta aproximação pode ser potencializada por meio da socialização de informações e da fiscalização das condições técnicas e éticas no exercício do trabalho, entre outras ações. De acordo com Boschetti,

Parece bastante convincente a inferência que a inadimplência se alimenta do distanciamento da profissão (em caso de desemprego e não exercício profissional), mas também do distanciamento da coletividade profissional (em caso daqueles que exercem a profissão). O que a pesquisa parece afirmar é que o não acompanhamento cotidiano da 'vida' do Conjunto CFESS-CRESS, o não conhecimento dos debates e o não envolvimento nas lutas coletivas colocam a/o profissional no lugar da vivência individual e extenuante do cotidiano marcado pela precarização, baixos salários e degradantes condições de trabalho. O desgaste físico e emocional parece ser um elemento fundamental de distanciamento e de desinteresse pelas ações do Conjunto

CFESS-CRESS o que provoca a inadimplência. Conclui-se, assim, que outro desafio importante é constituir estratégias de acompanhamento mais específico e direcionado para as/os profissionais que vivenciam as situações de inadimplência. (BOSCHETTI 2014, p. 61)

O estabelecimento dessas estratégias envolve ações em diferentes frentes de atuação dos CRESS, abrangendo atendimento com qualidade a profissionais que buscam o Conselho Regional, seja em relação às demandas éticas, de fiscalização e inscrição, como em relação às demandas referentes à defesa e ampliação do acesso aos direitos sociais por usuários/as e profissionais. A busca dessa maior aproximação entre CRESS e profissional deve ser constante e exige conhecer a realidade.

O conhecimento da realidade e das condições objetivas nas quais o trabalho dos/as assistentes sociais se realiza, juntamente com o aparato normativo, são a base para a formulação das estratégias da presente Política, que deverá orientar a ação do Conjunto CFESS-CRESS com a exigência que o tema requer.

2. PARÂMETROS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS DO CONJUNTO CFESS/CRESS NO ENFRENTAMENTO DA INADIMPLÊNCIA

A cada Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, delibera-se sobre os patamares máximo e mínimo dos valores das anuidades para o exercício de pessoa física, e o patamar da anuidade para o exercício de pessoa jurídica. Além disso, também se definem os descontos, parcelamentos, taxas, multas e outros a serem praticados pelos Conselhos Regionais. Com base nessa deliberação, o CFESS emite resolução anual, que deve ser cumprida por todos os CRESS, a partir de definição de suas respectivas assembleias.

A assembleia da categoria fixará o valor das anuidades dentro dos parâmetros determinados no Encontro Nacional, tendo sempre em conta a realidade administrativo-financeira do CRESS e a responsabilidade da gestão com a sustentabilidade financeira da entidade.

A anuidade, que é instituída por lei, possui natureza jurídica tributária. Logo, o pagamento e a respectiva cobrança são compulsórios. A inscrição nos CRESS, ainda que por tempo limitado ao longo de um ano, gera a obrigatoriedade do pagamento da anuidade, independente do efetivo exercício profissional.

No cotidiano dos CRESS, é comum a alegação, pelos/as profissionais, de que a inadimplência da anuidade decorre do fato de não estarem atuando na área. No entanto, tal alegação não encontra respaldo normativo, uma vez que o/a

profissional que mantenha sua inscrição ativa está sujeito/a ao pagamento da anuidade. O mesmo ocorre com a inscrição de pessoa jurídica: ainda que não mantenha atividade de natureza em Serviço Social, o fato de ter a inscrição a obriga ao pagamento da anuidade, exceto se comprovar a dissolução legal, conforme art. 101 da Resolução CFESS 582/2010.

Conforme disposto na mesma resolução (arts. 50 a 55; 98 a 105), existe a possibilidade de solicitação do cancelamento da inscrição de pessoa física, desde que não esteja exercendo qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do/a assistente social. No caso da inscrição de pessoa jurídica, que não mantenha ações com finalidade básica em Serviço Social.

Para além da obrigatoriedade, o pagamento da anuidade constitui-se em um importante pilar para a implementação das ações dos Conselhos no âmbito da fiscalização profissional, na melhoria das condições éticas e técnicas do trabalho profissional e na defesa das bandeiras de lutas. Reforçando a articulação entre as dimensões administrativo-financeira e ético-política.

Considerando essas dimensões, adensadas aos determinantes da condição de inadimplência vivenciada pelos/as assistentes sociais, já abordados nesta Política, o Conjunto CFESS-CRESS tem adotado mecanismos, tais como descontos na quitação da anuidade à vista, de parcelamento em várias vezes, dentre outras medidas, para possibilitar à/ao profissional o pagamento deste tributo. Ele é a principal receita dos órgãos de fiscalização profissional e consequentemente, possibilita o fortalecimento da profissão.

Mesmo com essas possibilidades, o índice de inadimplência é significativo, conforme apresentado na Tabela 1.

Nesse sentido, a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência necessita do envolvimento de todos/as: conselheiras/os, trabalhadores/as do Conjunto, incluindo assessores/as, prestadores/as de serviços, assistentes sociais de base e categoria em geral.

No âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, de acordo com a distribuição de responsabilidades, as comissões que atuam nas questões relacionadas ao administrativo-financeiro têm, como uma de suas atividades, o acompanhamento das receitas dos Conselhos e a proposição de medidas e estratégias políticas, administrativas e legais que mantenham a capacidade de arrecadação. À Te-

souraria do CRESS compete realizar o acompanhamento e a fiscalização da receita, inclusive propondo adoção de medidas que mantenham a capacidade de arrecadação. A Comissão de Enfrentamento à Inadimplência, que deve ser constituída em cada CRESS, tem o objetivo de implementar e monitorar as ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência e deve ser constituída por conselheiros/as, assistentes sociais nomeados/as e trabalhadores/as do CRESS, articulada com os demais conselheiros/as, todas as comissões existentes no CRESS e assessorias contábil e jurídica.

A complexidade das questões relacionadas ao enfrentamento à inadimplência envolve as dimensões político-educativa e jurídico-normativa e exige investimento das direções do Conjunto CFESS-CRESS, abrangendo gestão do trabalho, relação CRESS e profissional, aplicação e conhecimento das normativas em vigor e aperfeiçoamentos de acompanhamento e monitoramento, a fim de uniformizar ações e entendimentos, sem engessar ou comprometer a autonomia do Regional, em consonância com a responsabilidade dos CRESS e do CFESS neste processo.

Ao longo das ações de enfrentamento à inadimplência, entre as práticas identificadas, no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, é preciso problematizar a suspensão do exercício profissional por débito, a modalidade de cobrança via cartão de crédito e a adoção de brindes e incentivos nas campanhas e/ou atividades isoladas de regularização de débitos.

A suspensão do exercício profissional por débito tem fundamentação legal, considerando inclusive a Lei das Anuidades, e tem normatização no Conjunto CFESS-CRESS por meio da Resolução CFESS nº 354/97, com definição de procedimentos operacionais para realizar a suspensão do exercício profissional por débito. No entanto, é objeto de questionamento tal decisão, em face da complexidade que este ato envolve. O debate sobre a questão deve ser contextualizado à luz de princípios ético-políticos adotados historicamente pelo Conjunto CFESS-CRESS, para além da legalidade já referenciada.

A suspensão do exercício profissional por débito, ao impedir o acesso ao trabalho, interfere no acesso a aquisições de bens básicos necessários à vida e a restrição de acesso a um direito social previsto na Constituição Federal. Assim, recomenda-se tratar com excepcionalidade a decisão da suspensão.

cartão de crédito, considerando que há uma aceitação, pelos/as profissionais, desta modalidade, que facilita a efetivação do procedimento de cobrança. No entanto, ressalta-se a necessidade de atenção em função das exigências administrativas e jurídicas e, sobretudo, a crítica à lógica que sustenta este tipo de modalidade como instrumento de extorsão do capital financeiro, inclusive nos procedimentos de contratação da operadora.

A adoção de brindes e de incentivos para regularização de débitos tem sido utilizada como mecanismos para estimular a adimplência. Todavia, além de reforçar uma lógica mercadológica incompatível com o projeto ético-político do Serviço Social, estas ações esvaziam o sentido do pagamento das anuidades, que visam a assegurar a autonomia do Conjunto CFESS-CRESS na defesa da profissão, além de não expressarem o tratamento isonômico aos/às profissionais.

São múltiplas as determinações que geram a situações de inadimplência, na sociedade e na categoria, exigindo do Conjunto CFESS-CRESS o desenvolvimento de ações que considerem as particularidades e articulem as dimensões político-educativa e jurídico-normativa, além dos princípios éticos que regem a profissão.



3. DIRETRIZES

O enfrentamento à inadimplência no Conjunto CFESS-CRESS deve pautar-se nas seguintes diretrizes:

- Consolidação dos princípios e compromissos que sustentam o projeto ético-político da profissão, bem como o compromisso com a classe trabalhadora;
- Fortalecimento da fiscalização do exercício profissional como ação precípua do Conjunto, assumindo-a como uma ação que repercutirá em melhores condições éticas e técnicas para o exercício profissional e na qualidade dos serviços acessados pelos/as usuários/as;
- Afirmação e visibilidade da natureza das entidades que compõem o Conjunto e de conquistas relacionadas à própria autonomia em relação às ações coercitivas do Estado, mesmo sendo uma autarquia pública de natureza especial;
- Defesa de gestão democrática e transparente do Conjunto CFESS-CRESS;
- Respeito às disparidades regionais e à autonomia do CFESS e dos CRESS;
- Consolidação da solidariedade como um instrumento fundamental, que contribui no desempenho das atividades do Conjunto CFESS-CRESS;
- Indissociabilidade entre ações político-educativas e jurídico-normativas no enfrentamento à inadimplência.



4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Enfrentar a inadimplência do Conjunto CFESS-CRESS, considerando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa, com vistas a fortalecer o projeto ético-político profissional.

Objetivos Específicos:

- Potencializar e instrumentalizar as ações do Conjunto CFESS-CRESS, nos diferentes espaços de atuação, para garantir o enfrentamento da inadimplência;
- Adotar mecanismos que permitam a aproximação dos/as profissionais que se encontram inadimplentes com o Conjunto CFESS-CRESS;
- Potencializar a articulação entre os diferentes setores e comissões dos CRESS;
- Estabelecer procedimentos uniformes e organizados de controle, cobrança e negociação dos débitos nos CRESS;
- Monitorar e avaliar as ações de enfrentamento à inadimplência realizadas pelos CRESS, de forma a sistematizada e regular;
- Fortalecer, junto aos/às assistentes sociais, a relação intrínseca existente entre os recursos financeiros do Conjunto CFESS-CRESS e as ações em defesa da profissão de assistente social e o caráter político-pedagógico da anuidade.

5. ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À INADIMPLÊNCIA

Implementar a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência exige o fortalecimento de um conjunto de ações e estratégias desenvolvidas por todos os sujeitos envolvidos.

Destaca-se a importância de potencializar ações que deem concretude à Política Nacional de Fiscalização, à Política Nacional de Comunicação e ao desenvolvimento de uma gestão compromissada com o atendimento de qualidade à categoria, com celeridade nos encaminhamentos e atendimentos às demandas apresentadas por profissionais, com uniformidade e segurança nas ações desenvolvidas e com a sustentabilidade das entidades da categoria.

Envolve também o fato de que a gestão das entidades seja regida pelos princípios da administração pública, com destaque para a democratização, transparência e zelo na utilização de recursos públicos.

Nesse sentido, esta Política apresenta como estratégia a articulação entre as dimensões político-educativa e jurídico-normativa intrínsecas e transversais a todas as ações do Conjunto do CFESS-CRESS, voltadas tanto ao exercício de pessoas físicas quanto ao exercício de pessoas jurídicas. A perspectiva de totalidade é fundamental nesse processo, sob o risco de fragmentarmos concepções e ações. É nesta direção que se deve buscar o aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados nas práticas cotidianas referentes ao enfrentamento da inadimplência.

evitar que o/a profissional configure-se em situação de inadimplência. Estas podem se dar por ações do próprio CRESS, no que se refere à atualização do cadastro dos/as profissionais, e pela sensibilização/fomento da participação nas lutas coletivas da categoria.

Tal dimensão se expressa principalmente por meio das seguintes estratégias:

1. Monitoramento permanente dos pagamentos das anuidades no sistema;
2. Trabalho de atualização dos dados cadastrais dos/as profissionais;
3. Envio de lembretes e do boleto de pagamento ao/à profissional durante o ano do vencimento da cobrança;
4. Esclarecimento, sensibilização e convencimento, por ocasião dos contatos dos/as profissionais com o CRESS, como nos eventos de entrega de carteiras profissionais, nos grupos de trabalho e reuniões das comissões ampliadas e núcleos, nas ações de fiscalização, nas visitas e palestras nas instituições, nos eventos e movimentos realizados com a categoria, e nos encontros com os/as formandos/as;
5. Utilização dos instrumentos de comunicação institucional (e-mails, sites, publicações, etc.) para informar o/a profissional da obrigação do pagamento da anuidade, da sua importância para o financiamento das ações do Conjunto CFESS-CRESS e para prestar contas do trabalho feito com os recursos arrecadados.

A dimensão jurídico-normativa refere-se a medidas que têm como objetivo fazer cumprir a legislação que define a compulsoriedade do pagamento da anuidade pelos/as profissionais inscritos/as, e da respectiva cobrança pelos CRESS.

Tal dimensão se expressa principalmente por meio das seguintes estratégias:

1. Notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas;
2. Utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e inscrição na dívida ativa;

3. Procedimento judicial de execução fiscal;
4. Utilização, como última medida, da suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS no 354/1997.

A estratégia de articulação das dimensões político-educativa e jurídico-normativa deve perpassar a dinâmica organizativa do Conjunto CFESS-CRESS, especialmente no âmbito de suas comissões.

A complexidade e o dinamismo das questões apresentadas exigem uma constante e qualificada infraestrutura, envolvendo aspectos relacionados à gestão do trabalho, equipamentos, investimento em capacitação, além das ações conjuntas abrangendo diferentes frentes de atuação, com destaque para as áreas administrativo-financeira, comunicação, orientação e fiscalização profissional e educação permanente.

No âmbito administrativo-financeiro:

- Otimizar as ações da Comissão de Enfrentamento à Inadimplência dos CRESS, com planejamento das ações, com definição, metas, ações, monitoramento, considerando as articulações com conselheiros/as, assessorias, funcionários/as e outras comissões do CRESS;
- Estabelecer e/ou potencializar a adoção de rotinas e fluxos de atendimento ao/à assistente social que busca o CRESS, visando a socializar informações referentes à solicitação de cancelamento, atualização de dados cadastrais, procedimentos referentes à quitação de débito, consequências da inadimplência, suspensão do exercício profissional, etc.;
- Estabelecer e/ou potencializar procedimentos que visem ao monitoramento do pagamento da anuidade ou do pagamento das parcelas de renegociação no sistema, como envio de mensagens eletrônicas, proposta de pagamentos, conforme anuidade pendente, emissão de correspondência de recobrança, contatos telefônicos, etc.;
- Estabelecer procedimentos que visem à atualização de dados cadastrais de profissionais, com o destaque para os dados referentes aos contatos de telefone, endereços de residência e trabalho e e-mails;

- Estabelecer interface com atualização cadastral, acompanhando as diferentes condições de inscrição profissional, com o objetivo de não gerar cobrança indevida;
- Capacitar, de forma sistemática e contínua, os/as funcionários/as e conselheiros/as para questões relacionadas à temática, envolvendo as dimensões político-pedagógica e legal-normativa desta política;
- Estabelecer ou potencializar diferentes procedimentos de cobranças, conforme situação de inadimplência, considerando o quantitativo de anuidades, atos normativos vigentes e as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Favorecer ações de socialização de informações entre os CRESS e entre o CFESS e os CRESS, com adoção de mecanismos como fóruns virtuais, elaboração de material de comunicação, acesso a atos normativos de forma facilitada, dentre outras.
- Monitorar o vencimento dos débitos, visando a prevenir a ocorrência da prescrição;
- Divulgar a arrecadação e aplicação dos recursos com a respectiva prestação de contas, no forma da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011.

No âmbito da Política de Comunicação

- Utilizar os canais de comunicação com a categoria, como informativos eletrônicos, jornais, rede sociais, mala direta, sobre a importância do enfrentamento à inadimplência, abrangendo as dimensões político-educativa e jurídico-normativa e relacionando com as frentes de atuação do Conjunto CFESS-CRESS;
- Disponibilizar, sempre que possível, o acesso online para emissão da 2ª via do boleto;
- Criar estratégias de comunicação específicas para os/as recém-inscritos/as no Conselho, a fim de prevenir situações de inadimplência;
- Elaborar material informativo à categoria sobre o tema, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Comunicação do Conjunto;

- Produzir instrumentos e ações de comunicação que deem visibilidade às resoluções do Conjunto que versem sobre a temática, além de enfatizar as campanhas e as estratégias para politizar a inserção dos/as profissionais no CRESS, também por meio do pagamento das anuidades.

No âmbito da Política de Orientação e Fiscalização Profissional:

- Promover ações preventivas, considerando as diferentes dimensões da Política Nacional de Fiscalização, na perspectiva de defesa, valorização e fortalecimento da profissão, a exemplo de realização de abordagens e palestras no ato de entrega do documento de identidade profissional aos/às assistentes sociais;
- Potencializar ações preventivas de enfrentamento à inadimplência nas ações de fiscalização, visitas às instituições e contato com os/as profissionais e empregadores/as, alertando para as consequências deste fato;
- Fortalecer ações que promovam articulações e debates junto aos/às estudantes e unidades de formação acadêmica sobre o significado da anuidade, o papel do Conjunto CFESS-CRESS, a concepção ampliada de fiscalização profissional adotada pelo Conjunto.

No âmbito da Política de Educação Permanente

- Abordar, sempre que possível, nas ações de Educação Permanente, o debate acerca do significado político e normativo das anuidades;
- Aproximar a categoria do cotidiano do Conjunto CFESS-CRESS, visando à defesa da profissão, ao fortalecimento da identidade profissional e do projeto ético-político.

Potencializar ações que possam enfrentar a inadimplência é o desafio coletivo, entendendo o/a assistente social como trabalhador/a assalariado/a, vivendo a precarização das relações de trabalho e as restrições no acesso aos direitos sociais no país. Ao mesmo tempo, coloca-se o desafio de sensibilizar este/a trabalhador/a para o sentido do recolhimento de um tributo essencial para a sustentação dos órgãos de fiscalização da categoria e, conseqüentemente, ao fortalecimento da profissão, para além de uma obrigação legal.

6. SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELOS CRESS

Ações/Situação	Quando	Para quem	Como fazer
Ações para anuidade em atraso no ano vigente	Constantemente, com ação efetiva em junho e dezembro de cada ano.	Profissionais com pendências no pagamento da anuidade	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento do pagamento da anuidade no sistema; - Envio de boleto/lembrete no meio do ano e envio de boleto em dezembro para cobrança.
	Janeiro a dezembro	Profissionais em negociação das anuidades	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento do pagamento das parcelas de renegociação no sistema.
	Janeiro a dezembro	Todos/as os/as assistentes sociais.	<ul style="list-style-type: none"> - Atualização de dados cadastrais; contato telefônico; emissão de correspondência; e-mail, SMS; disponibilizar o link no site para emissão de 2ª via de boleto.
Ações educativas, de esclarecimento, sensibilização e convencimento	Janeiro a dezembro	Todos/as os/as assistentes sociais e estudantes	<ul style="list-style-type: none"> - Contatos cotidianos do profissional com a entidade e nos seguintes eventos: - Na cerimônia de entrega do documento de identidade aos/às novos/as profissionais; - Nos grupos de trabalho e reuniões das comissões ampliadas e núcleos; - Nas ações de fiscalização; - Nas visitas e palestras nas instituições; - Nos eventos e movimentos realizados com a categoria; - Encontros com os/as formandos/as; - Visitas e palestras nas instituições de ensino de Serviço Social.

Modalidade de cobrança	Quando	Para quem	Como fazer
Protesto	Constantemente	Há diferentes públicos, conforme definição pelos CRESS.	<ul style="list-style-type: none"> - Providências junto ao banco, cartório e o Sistema de Informação utilizado pelo Conjunto CFESS-CRESS; - Enviar aviso aos assistentes sociais com relação ao débito, notificação e, posteriormente, enviar para protesto; - Convênio firmado com instituições específicas de protesto.
Dívida Ativa/ Execução Fiscal	Constantemente, conforme legislação em vigor	Para profissionais com anuidades atrasadas que atinjam a margem específica para dívida ativa e/ou cobrança judicial.	- Instauração de Processo Administrativo, com o envio de Notificação, nos moldes estabelecidos na legislação, com a garantia do direito de defesa e do contraditório, cumprindo-se todas as etapas até a inscrição do débito na dívida ativa e ajuizamento de ação de execução fiscal, se for o caso.
Outras Modalidades de Cobrança	Ligações, e-mails. Cobrança Administrativa.	Todos as/os profissionais em dívida com o CRESS	Por ofícios, e-mails e telefone, com proposta de parcelamento até a notificação extrajudicial.
Cobrança da Pessoa Jurídica	Constantemente, conforme legislação em vigor	Todas inscrições de pessoa jurídica	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorar a situação de adimplência/inadimplência das inscrições de pessoas jurídicas por meio de ofícios, e-mails, entre outros; - Promover todas as modalidades de cobrança que se aplicam às inscrições de pessoa jurídica (protesto, execução fiscal, entre outros); - Observar o artigo 98 da Resolução CFESS 582/2010, que trata do cancelamento ex-officio por não pagamento da anuidade.



7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação têm caráter permanente e sistemático e devem ser realizados com base no planejamento de ações voltadas para o enfrentamento à inadimplência no âmbito de cada Conselho.

Esse processo envolve a adoção de indicadores qualitativos e quantitativos e deve estabelecer instrumentos que operacionalizem estas ações.

Para os indicadores quantitativos, considerar-se-ão os diferentes aspectos, como: número de profissionais contemplados/as pelas ações de caráter educativo e as ações de cobrança; número de negociações realizadas, tipos de parcelamento, tipos de modalidades de cobrança, tipos de abordagens, número de ações realizadas pelos CRESS, dentre outros.

Para os indicadores qualitativos, considerar-se-ão os diferentes aspectos, como: divulgação das ações de combate à inadimplência, receptividade junto aos/às profissionais, adesão dos/as profissionais à negociação de seu débito, articulação com outras comissões e frentes de atuação, dentre outros.

Caberá aos Conselhos Fiscais, bem como às Comissões de Enfrentamento à Inadimplência, observar os itens abaixo, de modo a compor o monitoramento das ações:

- Índice de Inadimplência: relação entre os/as profissionais em situação de inadimplência e os/as profissionais inscritos/as ativos/as;

- Cobertura de informes sobre inadimplência: relação entre os/as profissionais em situação de inadimplência avisados/as sobre tal situação e os/as profissionais em situação de inadimplência;
- Cobertura de execução de cobranças: relação entre as cobranças já realizadas e as cobranças aptas a serem realizadas;
- Abrangência de negociações: relação entre profissionais que realizaram negociação e profissionais em situação de inadimplência;
- Porcentagem de negociações efetivadas: relação entre negociações realizadas e negociações pagas- mensuração trimestral;
- Impacto na receita do Conselho: relação entre o valor arrecadado com o pagamento dos débitos e a receita total do Conselho.

A proposta também abrange acompanhamento sistemático pelos Conselhos Fiscais do CFESS e do CRESS correspondente, respeitando a autonomia das entidades, visando a contribuir na adoção de uma cultura, pelos CRESS, que prime pela organização, sistematização e frequência no desenvolvimento de ações de enfrentamento à inadimplência. Destaca-se a necessidade de aperfeiçoamento das ações, de socialização das ações desenvolvidas e de potencialização e incentivo de ações exitosas entre os CRESS.



8. TERMOS REFERENCIAIS

Para uniformização do entendimento de terminologias utilizadas nesta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

1. **Anuidade:** quantia paga anualmente a uma instituição, para cumprimento de obrigação formalmente instituída;
2. **Certidões:** a Certidão Negativa de Débitos é o documento emitido pelo órgão público competente, dando prova da inexistência de pendências e débitos tributários do contribuinte. Quando constam pendências ou dívidas, a certidão emitida é a chamada Certidão Positiva de Débitos. A chamada “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”, que produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, é emitida quando conste a existência de créditos não vencidos, o curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;
3. **Certidão de Dívida Ativa:** atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial que embasa uma execução fiscal;
4. **Cobrança indevida:** ocorre quando o credor cobra o devedor em momento inoportuno (antes de vencida a dívida ou quando já não for mais exigível), em quantidade superior à devida, ou quando a cobrança é feita mesmo após a quantia já ter sido paga. Ou seja, trata-se de cobrança injusta, e caso a quantia venha a ser paga, deverá ser devolvida na forma da legislação;

5. **Conciliação:** é um meio alternativo de resolução de conflitos, em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o/a conciliador/a, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo. A conciliação judicial se dá em conflitos já ajuizados, nos quais atua como conciliador/a o/a próprio/a juiz/a do processo ou conciliador/a treinado/a e nomeado/a. No caso dos tributos, é vedada a renúncia de valores durante a conciliação (judicial ou não), mesmo que de juros e multa, visto que se trata de tributo e sua renúncia só pode ocorrer quando norma prévia expressamente autorizar
6. **Dívida ativa:** é o conjunto de débitos de pessoas jurídicas e físicas com órgãos públicos, não pagos espontaneamente, de natureza tributária ou não;
7. **Execução fiscal:** procedimento especial em que a Fazenda Pública requer, de contribuintes inadimplentes, os débitos inscritos em dívida ativa, utilizando-se do Poder Judiciário;
8. **Fato gerador:** é a ocorrência, na vida real, de situações descritas pela norma que produz o nascimento da obrigação tributária e a exigência do respectivo ônus para o/a contribuinte. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;
9. **Inadimplência:** configura-se como o não pagamento, até a data do vencimento, da obrigação financeira. Quando se tratar de anuidade, a obrigação passa a se constituir em débito no exercício seguinte;
10. **Inscrição na Dívida Ativa:** ato administrativo vinculado, em razão do qual é feito o assentamento do crédito para com a Fazenda Pública, tendo como consequência a apuração da liquidez e certeza do débito, a publicidade da dívida e a impossibilidade de o contribuinte obter certidão negativa de débito;
11. **Lançamento tributário:** procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível;
12. **Obrigação acessória:** decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

13. **Obrigação principal:** surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (multa em dinheiro) e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente;
14. **Prescrição:** é a perda da proteção jurídica ao exercício de determinado direito em função do decurso do prazo. No âmbito tributário, a prescrição extingue o direito, pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva;
15. **Protesto:** nos termos da Lei 9294 de 1997, é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados. O protesto tem como efeitos: na esfera judicial, o/a credor/a terá em seu poder a prova formal, revestida de veracidade e fé pública, de que o/a devedor/a está inadimplente ou descumpriu sua obrigação. Já no âmbito extrajudicial, o protesto interessará a quem realiza empréstimos ou financiamentos, pois estas pessoas (físicas ou jurídicas) desejam saber a real capacidade da outra parte, no que tange ao cumprimento de suas obrigações. Atenção: não confundir o referido protesto (extrajudicial) com o protesto judicial, que é uma medida usada para prevenir responsabilidades e evitar os efeitos da prescrição sobre os direitos;
16. **Renúncia tributária:** situação excepcional prevista na norma, que beneficia determinado grupo, causando redução da arrecadação potencial e aumento da disponibilidade econômica do/a contribuinte;
17. **Termo de inscrição em Dívida Ativa:** é o documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da Dívida Ativa;
18. **Tributo:** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



9. REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine R. Brasil em contrarreforma. São Paulo : Cortez, 2003.

BOSCHETTI, Ivanete S. Perfil das/os assistentes sociais em situação de inadimplência que buscaram os CRESS para regularizar os débitos. CFESS : Brasília, mimeo, 2014.

BRASIL, Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm.

_____. Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

CFESS. Compêndio de Normativas do Conjunto CFESS-CRESS sobre inadimplência. Brasília: CFESS, junho 2015.

_____. Debate preliminar do GT para elaboração da Política de Combate à Inadimplência. Brasília: CFESS, 2012.

_____. Resolução nº 354, de 17 de dezembro de 1997. Dispõe sobre procedimentos formais que deverão ser utilizados para efeito da aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional do/a assistente social por débito.

_____. Resolução nº 582, de 1 de julho de 2010. Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/582-2010-compiled-alteracoes.pdf>.

IAMAMOTO, Marilda. 2012. Atribuições privativas do/a assistente social em questão. Brasília: CFESS, 2012.

www.cfess.org.br